

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

DECRETO Nº 72/2020

Súmula: Regulamenta o processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino da rede Municipal de educação de Ampére.

DISNEI LUQUINI, Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº 1315/2010 alterada pela lei Nº 1718/2016, DECRETA:

Art. 1º O Processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal será procedido através de eleição interna, pela Comunidade Escolar, por voto direto e secreto, sendo facultativo e proibido o voto por representação.

Art. 2º A eleição será coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Executivo Municipal, através da Comissão Principal.

1 – Somente haverá eleição referida no Art. 1 nas Escolas e Centros de Educação Infantil onde houver 150 ou mais estudantes.

2 – Nas Escolas e Centros de Educação Infantil com até 149 alunos, não haverá eleições, nem função de Direção.

Parágrafo único. A eleição referida no Art.1 será realizada no dia 17/12/2020 e anunciada mediante editais afixados em locais visíveis em cada Estabelecimentos de Ensino e meios de comunicação.

Art. 3º Para fins do presente Decreto entende-se por Comunidade Escolar:

1- Profissionais efetivos em exercício na respectiva escola ou CMEI;

2 – Responsável legal dos alunos regularmente matriculados na escola ou CMEI tendo direito a 01 (um) voto por família,

Parágrafo único. São também, considerados Comunidade Escolar os servidores:

1–Que estiverem em licença maternidade;

2–Que estiverem em licença para tratamento de saúde;

3–Que estiverem em licença prêmio.

Art. 4º Não poderão votar:

1–Servidor que estiver em licença sem vencimento;

2–Os Estagiários;

3–Servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e outros locais de trabalho.

Art. 5º Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar.

Art. 6º Poderão ser candidato (a) para direção, o Professor efetivo da rede pública municipal, que tenha experiência de no mínimo 03 (três) anos, e adquirida no ensino público municipal:

1–O Candidato que atuar em mais de um estabelecimento, somente poderá concorrer a diretor por um deles.

2–Para exercício das atividades de direção, exigir-se-á formação em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica para o exercício da função de direção.

3–O candidato deve ter condições de assumir o período integral na escola pela qual está concorrendo.

4- O candidato, além de comprovar todas as exigências contidas neste Decreto, deverá encaminhar à Secretaria de Educação, seu Plano de Ação Administrativo e Pedagógico a ser executado no estabelecimento no triênio do mandato.

5- No estabelecimento de ensino onde não houver candidato(a) à eleição ou o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos brancos ou nulos a escola terá seu diretor designado pelo Executivo Municipal.

6- Não poderá concorrer ao pleito o servidor público que estiver afastado por motivo de saúde, cujo afastamento se prorrogue por prazo posterior a data da posse.

Art. 7º Para homologação da eleição do diretor(a) será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votos dos presentes, desde que tenha comparecido para votação o mínimo de 30% (trinta por cento) do total de pessoas constantes na lista de votantes.

Art. 8º Em caso de empate será considerado vencedor (a) em ordem de prioridade o candidato que:

1-Tenha maior titulação;

2- Tenha maior tempo de serviço efetivo no estabelecimento;

3- Tenha maior tempo de serviço efetivo no município;

4- Tenha mais idade.

Art. 9º Em caso de vacância do diretor, será designado a completar a gestão outro diretor, indicado pelo Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ampére, 18 novembro de 2020.

DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal

DOUGLAS POTRICH - Secretário de Administração

Cod345766